



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE
INTERNONº 093/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.979/2020**, referente ao **Contrato Nº 003/2021**, cujo objeto é **a locação de imóvel para fins não residenciais para funcionamento da Escola Anexo Pratinha**, celebrado com o Sr. Francisco Pedrosa de Carvalho, no valor global de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), originado do processo de contratação acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para providências de alçadas.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	15.979/2020	MEMO	568/2020 – DIED (fls. 02)
093/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	5318/2021 (fls. 65)	OFÍCIO	-X-
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação - DIED				
CREDOR:	Francisco Pedrosa de Carvalho				
CONTRATO Nº.		FONTE	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO	
Ratificação da DL nº 003/2021 (fls. 48) 003/2021 (fls. 60/63)		1111010000	R\$38.500,00 (R\$ 3.500,00 x 11 meses)	Dispensa de Licitação nº 003/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 003/2021 (fls. 35/38).	
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado a Rodovia Arthur Bermardes nº199, Bairro Pratinha, para funcionamento da Escola Anexo Pratinha, vinculada a EMEIF Pratinha, no período de Fevereiro a Dezembro/2021.					
Senhora ordenadora de despesas , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:					
NOTA DE EMPENHO	078/2021 (fls.68) – 3390.36.14.00		NOTA FISCAL Nº:	-X-	RECIBO -X-
CONFORMIDADE	SIM, com ressalvas.		OBS	Documentos analisados: fls. 02/85 (01 volume).	

**Ao
DEFI,**

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **09.04.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 093/2021**, datada **16.04.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **06.01.2022** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos a seguinte ressalva:

- Ausência de Certidão Negativa de Débitos IPTU - 2021

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.

CONTRATO Nº. 003/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada pela Exmo (a). Secretário (a) Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado; **Francisco Pedroza de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da CI nº 107403, e CPF sob o nº 123.099.582-04, residente e domiciliado sito Condomínio Alto Pinheiros, Rua Uruguai, quadra 13, casa 18 – Pratinha – CEP: 66.816-830 – Belém /PA, doravante denominado **CONTRATADA - LOCADORA**, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 15979/2020 - SEMEC**; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, à rodovia Arthur Bernardes, nº 199 – Bairro da Pratinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento de uma unidade escolar que irá atender os alunos da Escola Anexa Pratinha vinculada a EMEI Pratinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir de 1/2/2021 até 31/12/2021, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

3.2. A vigência do presente Contrato fica condicionada ao atendimento das recomendações propostas pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED em Relatório Técnico-Pedagógico anexado aos autos do Processo nº 00015979/2020 – SEMEC, o qual integra o presente Contrato.

3.3. O **LOCADOR** compromete-se a dar cumprimento às referidas recomendações no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do **aluguel mensal** do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, SENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta a ser informada pelo Departamento Financeiro desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, **não** haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual, a **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, realizará vistoria imóvel para fins de atestar o cumprimento das adequações apontadas no Relatório Técnico-Pedagógico que integram o presente Contrato.

7.2. Em sendo atestado pela Coordenação de Educação Infantil – COEI/DIED, por meio de relatório técnico, o cumprimento das mencionadas adequações, far-se-á lavra Termo de Vistoria, em cujo teor seja declarado as condições em que o imóvel está sendo recebido.

7.3 A **LOCATÁRIA** se obriga a realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao **LOCADOR**, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.4- A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução de serviço.

7.5- Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na cláusula décima segunda deste instrumento o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o **LOCADOR**.

7.6- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores, correspondentes na utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.7. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais para o funcionamento da Escola Anexa Pratinha, vinculada a EMEI Pratinha.



7.8. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- O (A) **LOCADOR** (A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao (a) **LOCADOR** (A) o pagamento do IPTU.

8.3 - Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR** (A) poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR** (A) procederá à inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002-2030

Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil

Sub Ação: 005 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – PF

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 - FME

Fundo 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR** (A), ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

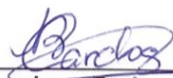
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.02.18 18:25:49 -03'00'

Márcia Mariana Bittencourt Brito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA

FP 
Francisco Pedrosa de Carvalho
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____